

#### PORTARIA AGB PEIXE VIVO N° 010/2013

Dispõe sobre o horário de funcionamento da AGB PEIXE VIVO, jornada de trabalho, controle da frequência dos empregados, ponto eletrônico, e dá outras providências.

A Diretora Geral da ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 22 do Estatuto Social consolidado com a 6ª alteração, e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos administrativos no controle de frequência dos empregados da AGB PEIXE VIVO; e

COM O OBJETIVO de aprimorar o sistema de apuração de frequência do empregado, como forma de assegurar os direitos dos empregados e na busca de maior eficiência da AGB PEIXE VIVO:

#### RESOLVE:

- **Art. 1.** Fixar normas e procedimentos para o horário de funcionamento da AGB PEIXE VIVO, a jornada de trabalho e o controle da frequência de seus empregados, bem como fixar as normas sobre o registro eletrônico de ponto durante o expediente de trabalho.
- Art. 2. Para fins desta Portaria consideram-se os seguintes conceitos:
- I assiduidade: o comparecimento habitual do empregado ao local de trabalho para desempenhar as funções e atribuições próprias do cargo que é titular, em sua esfera de competência;
- II atraso/impontualidade ou saída antecipada: a chegada ou saída do empregado de seu local de trabalho em horário posterior ou anterior, respectivamente, ao estabelecido para o desenvolvimento de suas atividades;
- III frequência: o registro de comparecimento do empregado ao trabalho, com as devidas ocorrências que ensejarem a ausência ao trabalho.
- IV ausência: as faltas ao trabalho;
- V banco de horas: o mecanismo que possibilita a compensação do excesso positivo ou negativo de horas trabalhadas em um dia com a correspondente diminuição ou acréscimo em outro, sem o pagamento de horas extras;
- VI caso de força maior: o resultante de um evento humano que, por ser imprevisível e intransponível, impede o empregado de comparecer ao serviço;
- VII caso fortuito: o resultante de um evento da natureza, imprevisível e inevitável, que impede o empregado de comparecer ao serviço;
- VIII falta injustificada: o não comparecimento do empregado ao serviço, sem justificativa;
- IX horário de expediente: o horário de atendimento ao público:

00



- X horário normal de funcionamento: horário em que os empregados poderão trabalhar na AGB PEIXE VIVO, salvo prévia autorização;
- XI horas excedentes: as autorizadas ao empregado para realizar atividade de interesse da entidade em caráter excepcional, justificando a necessidade, as quais poderão ser utilizadas para usufruto de futuras compensações;
- XII jornada de trabalho: a duração do trabalho diário do empregado conforme estabelecido nesta portaria;
- XIII pontualidade: a observância rigorosa do horário de início e término do expediente e do interstício para refeição e descanso, conforme estabelecido junto às chefias imediatas.
- XIV Registro Eletrônico de Ponto: a modalidade de controle de frequência do empregado por meio de relógio eletrônico, mediante a utilização de leitor biométrico ou crachá.
- XV Relatório de Ocorrência de Trabalho Externo: o relatório por meio do qual se comprova a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço dos empregados que desempenham atividades externas.
- XVI espelho de folha de ponto: é o relatório/justificativa de ponto gerado pelo sistema de apuração do relógio de ponto contendo os apontamentos, campos de justificativa de irregularidades e abono da chefia.
- **Art. 3.** O horário dos empregados da AGB PEIXE VIVO será cumprido em dois turnos, devendo ser observada a sistemática contida nos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 4.** O funcionamento da AGB PEIXE VIVO será de segunda-feira a sexta-feira, com horário de funcionamento (horário núcleo) das 07h30min às 19h30min, cabendo ao empregado cumprir, dentro desse intervalo, a jornada de trabalho estabelecida na legislação.

Parágrafo único. Independentemente do horário de início da jornada de trabalho, o horário de saída não poderá ser anterior às 17h00min, sempre observado o limite máximo de 2 (duas) horas para intervalo de almoço.

- **Art. 5.** A jornada de trabalho do empregado é inerente ao cargo, atendendo às respectivas atribuições, respeitada a duração máxima do trabalho semanal e observados os limites mínimo e máximo inerentes a cada cargo.
- **Art. 6.** O início da jornada diária de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 07h30min a 09h00min e o final da jornada diária de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 17h00min a 19h30min.
- **§1º**. As escalas individuais de horário devem ser definidas assegurando a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento de todas as unidades da AGB PEIXE VIVO no período fixado no *caput* deste artigo.

000/



- §2º. O empregado designado para a realização de atividades fora da sede da entidade e/ou de suas sub sedes ou qualquer outro trabalho externo deve cumprir a jornada prevista no *caput* deste artigo.
- §3º. Nos casos de viagens, o período compreendido entre o deslocamento do local de origem (AGB PEIXE VIVIO, residência etc) e o local de destino (hotel, local de reunião etc) integra a jornada de trabalho, tanto na ida quanto no retorno.
- **Art. 7**. Será facultada a adoção de jornadas especiais de trabalho, observada a carga horária à qual o empregado está sujeito, para a execução de serviços que exijam atividades contínuas, desde que autorizada pela Diretora Geral da entidade.
- §1º. O ato de concessão a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter a relação nominal dos empregados, dias e horários dos seus expedientes.
- **§2º.** Por se tratar de jornada compensatória, as horas trabalhadas aos sábados e feriados não serão computadas em dobro, para nenhum efeito, devendo ocorrer o registro no banco de horas.
- §3º. É vedado e exercício de qualquer atividade aos domingos.
- **Art. 8.** Havendo a necessidade do serviço, em jornada superior a estabelecida nesta Portaria, as horas adicionais serão compensadas, segundo a conveniência do serviço, por descanso em período equivalente, , desde que devidamente justificados e autorizados pela chefia imediata., nos termos do Capítulo III desta Portaria.

### CAPÍTULO II DOS INTERVALOS PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

- **Art. 9.** Os empregados com jornada diária de oito horas deverão respeitar o intervalo para refeição e descanso não inferior a 1 (uma) hora e não superior a 2 (duas) horas.
- **§1º.** O início e o final do intervalo destinado ao almoço e descanso deverão ser registrados dentro do período de 11h30min às 14h30min, respeitado o mínimo de uma hora.
- **§2º.** O intervalo mínimo de almoço deverá ser registrado pelo empregado, ainda que o mesmo não se ausente do local de trabalho no período previsto.
- **Art. 10**. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, nos termos do art. 66 da CLT, salvo quando da utilização de horas extraordinárias e/ou compensação de horas.

#### CAPÍTULO III DO BANCO DE HORAS

- **Art.11.** É permitida a flexibilização do horário do cumprimento da jornada individual, observados a anuência da chefia imediata, a conveniência do serviço, o período regular de jornada de trabalho da AGB PEIXE VIVO e o disposto nesta Portaria.
- **Art.12.** A flexibilização de que trata o artigo anterior será efetuada mediante a utilização de Banco de Horas, no qual serão registradas, de forma individualizada, as horas trabalhadas pelo empregado da AGB PEIXE VIVO durante o mês, para fins de compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada mensal a ser cumprida.

and



- §1º. Integrarão o Banco de Horas as horas de trabalho excedentes.
- **§2º.** Não poderão ser armazenadas mais que 20 (vinte) horas mensais, positivas ou negativas, no Banco de Horas.
- §3°. As horas acumuladas deverão ser usufruídas nos 30 (trinta) dias subsequentes ao mês da apuração, em data a ser determinada pela chefia imediata.
- §4º. Para a compensação de horas negativas, o limite legal diário será de 2 (duas) horas além da jornada, respeitado o horário núcleo e, devendo ser realizada dentro do mês de ocorrência da falta e/ou atraso.
- §5º Será permitida a compensação no mês subsequente ao da ocorrência da falta e/ou atraso, desde que autorizado pelo superior imediato e observados os requisitos previstos em Convenção Coletiva de Trabalho.
- **Art.13.** Devem ser validados, para efeito do Banco de Horas, os períodos trabalhados, em caráter excepcional, fora do período regular de funcionamento da AGB PEIXE VIVO, mediante prévia autorização da Diretoria de Administração e Finanças.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo deve constar no campo observações da folha de frequência do empregado.

**Art.14.** Os atrasos, ausências e saídas antecipadas, não compensadas, acarretarão perda proporcional da parcela de remuneração diária.

#### CAPÍTULO IV DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

- Art. 15. As ocorrências constituem as ausências e impontualidades ao trabalho, justificadas ou não.
- Art. 16. O controle de frequência no âmbito da AGB PEIXE VIVO dar-se-á por ponto eletrônico, por meio de mecanismo próprio instalado nas dependências da AGB PEIXE VIVO.
- §1º. O controle e apuração de frequência do serviço é realizado de forma eletrônica pelo Sistema de Controle Eletrônico de Frequência, e possibilita o cadastramento, credenciamento, registro e verificação das entradas, saídas e ausências dos empregados ao trabalho.
- §2º. As marcações de jornada serão monitoradas e passíveis de aplicação de advertência ao empregado caso faça marcação fora do horário estabelecido nesta Portaria.
- Art. 17. Será tolerado o atraso diário na entrada do empregado na empresa de até 30 (trinta) minutos, o qual deverá ser compensado integralmente no próprio dia da ocorrência.

Parágrafo único. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários (cf. art. 58 §1º da CLT).

BY



- **Art. 18.** Nos casos previstos nesta Portaria e naqueles em que o caráter excepcional da atividade não comportar o controle eletrônico, bem como enquanto não houver sido implementado, o controle de frequência dar-se-á por meio de folhas de ponto convencionais.
- **Art. 19.** Os empregados que necessitarem de desempenhar serviço externo, fora de seu local de trabalho, deverão preencher o formulário *Relatório de Ocorrência de Trabalho Externo (anexo I)*, por meio do qual se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.
- Parágrafo único. O empregado em serviço externo deverá ater-se a sua carga horária de trabalho (8 horas diárias), salvo os casos contidos no art. 12 desta Portaria.
- **Art. 20**. A Diretoria de Administração e Finanças enviará o Espelho da Folha de Ponto do mês anterior no primeiro dia útil do mês seguinte para o empregado e este, em 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento, a devolverá, com seu aceite ou não, sob pena de advertência.
- §1º. O Espelho da Folha de Ponto deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas do empregado e da chefia imediata.
- §2º. Todas as ocorrências deverão ser justificadas pelo empregado e analisadas pela chefia imediata, a qual as aprovará ou não.
- §3º. O prazo para entrega do Espelho da Folha de Ponto justificado é de 03 (três) dias a contar da data do envio do mesmo pela Diretoria de Administração e Finanças da AGB PEIXE VIVO.

#### CAPÍTULO V DAS FALTAS

- **Art. 21.** No cômputo de faltas sucessivas e injustificadas não se excluem os sábados, domingos e feriados intercalados.
- **Art. 22.** Nos casos de faltas, atrasos, ausências e saídas antecipadas, injustificados, o empregado perderá a remuneração do período correspondente.
- Art. 23. Exceto para a execução de serviços externos ou por motivo devidamente justificado, com prévia autorização formal da chefia imediata, conforme o caso, nenhum empregado poderá afastar-se da AGB PEIXE VIVO durante o horário de trabalho
- §1°. O empregado deverá comunicar as ausências previstas em lei à chefia imediata com a devida documentação comprobatória:
- I até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica:
- II até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- IV por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

ary



- V por 120 (cento e vinte) dias para licença gestante;
- VI até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VII nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VIII pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- IX pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;
- X por 120 (cento e vinte) dias para empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, nos termos do art. 392 da CLT;
- XI durante a jornada de trabalho para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a empregada lactante tem direito a uma hora de descanso que poderá ser parcelada em dois períodos de trinta minutos.
- XII no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- XIII por 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento de filho, para os casos de licença paternidade;
- XIV pelo prazo necessário para o acompanhamento de pais e ou filhos em consultas médicas e odontológicas (Convenção Coletiva de Trabalho SINTIBREF 2013/2013 Cláusula 43ª), mediante a apresentação do atestado de comparecimento fornecido pelo médico, contendo o tempo de dispensa concedida ao empregado, assinatura do médico ou dentista, sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no conselho profissional.
- XV nos dias de provas escolares (Convenção Coletiva de Trabalho SINTIBREF 2013/2013 Cláusula 35ª), mediante a apresentação de comprovante de comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.
- §2º. A documentação comprobatória de que trata o § 1º deverá ser encaminhada, pela chefia imediata, conforme o caso, à Diretoria de Administração e Finanças, em até 05 (cinco) dias.
- §3º. A ausência intencional do serviço por mais de trinta dias consecutivos configura abandono de cargo, passível da aplicação da penalidade de demissão.
- §4º. As faltas injustificadas por mais de sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses, constituem inassiduidade habitual, passível da aplicação da penalidade de demissão.
- Art. 24. As faltas e ausência decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente justificadas, poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

ard



#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 25. O período de treinamento e de adaptação ao sistema de ponto eletrônico teve início em 25 de maio de 2012 e terminou em 31 de maio de 2012.
- **Art. 26.** O processo de marcação eletrônica teve início, de forma definitiva, no dia 1º de junho de 2012.
- Art. 27. A Diretoria Executiva da AGB PEIXE VIVO não está sujeita à anotação eletrônica do ponto.
- **Art. 28.** Cabe às chefias imediatas fiscalizar o cumprimento das normas contidas na presente Portaria, acompanhando o cumprimento da jornada de trabalho diária dos empregados.
- Art. 29. Os casos omissos nesta Portaria serão tratados com a chefia imediata e com a Diretoria Executiva da AGB PEIXE VIVO.
- Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2013.

CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES
Diretora Geral da AGB PEIXE VIVO



#### ANEXO I

MOTIVO DA AUSÊNCIA	TOLERÂNCIA DE ABONOS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO				
Regulamentação da situação eleitoral (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967) – CLT Art. 473.	Até 02 (dois) dias consecutivos.	Declaração do Cartório Eleitoral e Título de Eleitor.				
Regulamentação da situação militar, referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17/08/1964 (Lei do Serviço Militar); (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 757, de 12/08/1969) – CLT Art. 473.	Tempo necessário.	Declaração do órgão competente.				
Convocação pela justiça (Inciso incluído pela Lei nº 9.853, de 27/10/1999); Art. 645 combinar com Art. 822 e 419 parágrafo único do CPC; Art.(s). 473, VIII, 645 c/c 822, da CLT.	Tempo necessário.	Documentação de convocação.				
Doação de sangue (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967) – CLT Art. 473.	01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho	Atestado do hospital ou banco de sangue.				
Licença Paternidade – CF Art. 7º inciso XIX; Art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.	05 (cinco) dias subsequente ao nascimento.	Certidão de nascimento.				
Licença Maternidade — CF. cap. II, Art. 7º inciso XVIII.	120 (cento e vinte) dias consecutivos.	Atestado fornecido pelo médico da gestante.				
Casamento (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967).	03 (três) dias consecutivos, incluindo o dia do matrimônio.	Cópia da certidão de casamento.				





Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoal que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967); dependente legal – CLT Art. 473.	02 (dois) dias consecutivos.	Cópia do Atestado de Óbito.
Amamentação de filho até completar (seis) meses de idade— CLT Art. 396.	Meia hora por turno.	Atestado médico de amamentação.
Licença Médica custeada pela Empresa – Art. 60 § 3º Lei nº 8213 de 24/07/1991.	Até 15 (Quinze) dias.	Atestado médico especificando a Classificação Internacional de Doenças – CID.
Acompanhamento de pais e ou filhos em consultas médicas e odontológicas (Convenção Coletiva de Trabalho – SINTIBREF 2013/2013 - Cláusula 43ª).	Tempo necessário.	Atestado de comparecimento fornecido pelo médico, contendo o tempo de dispensa concedida ao empregado, assinatura do médico ou dentista, sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no conselho profissional.
Provas escolares (Convenção Coletiva de Trabalho – SINTIBREF 2013/2013 - Cláusula 35ª).	Falta ao serviço, entrada ou saída antecipada, desde que comunicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e que a prova seja realizada dentro do horário de trabalho.	Apresentar comprovante de comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.





### ANEXO II RELATÓRIO DE ATIVIDADE EXTERNA



ne:				
omitê/Escritório:				
orário de trabalho:				
PF:		Mês:		
FI,		mes;		
	HORÁRIO DA O	CORRÊNCIA		MOTIVO
Data	Entrada	Almoço	Saida	Justificativa
1 1				
1 1				
1 1				
1 1				
1 1				
1 1				
1 1				
1 1				
SSINATURA FUNCIONÁRIO	D:	14.		
SSSINATURA CHEFIA IMEI	DIATA:			
ste relatório deverá ser entre	que com o espelho de	ponto do mês		

ON



# ANEXO III CÓDIGOS DE JUSTIFICATIVAS

Justificativas						
Código	Descrição					
1	Abono atraso/saída injustificada					
2	Abono atraso/saída Justificada					
3	Acidente de trabalho					
4	Afastado do trabalho					
5	Abono Gerencial					
7	Aviso Prévio Trabalhado					
8	Atestado médico					
9	Atraso/Saída antecipada abonada					
10	Atraso/Saída antecipada justificada					
12	Compensação					
13	Curso, Seminário, Reunião					
16	Depoimento Júri					
17	Doação de Sangue					
18	Falta abonada					
19	Férias Interrompidas					
20	Férias					
21	Falta integral injustificada					
22	Falta integral Justificada					
23 Falta Injustificada						
24 Falta parcial abonada						
25	Falta parcial Injustificada					
26 Falta Parcial Justificada						
27	Folga serviço eleitoral					
28	Hora Extra não autorizada					
29	Licença Adoção Paternidade					
30	Licença adoção mãe					
31	Licença médica					
32	Licença tratamento de familiar					
33	Licença Gestante					
34	Licença Paternidade					
35	Nojo ascendentes e descendentes					
	diretos					
36	Nojo outros parentes					
37	Atraso de Ônibus					
38	Saída a Serviço					
39	Suspensão de Contrato					
41	Vestibular/Supletivo					
42	Viagem Trabalho					
45	Feriado Municipal / Estadual					





# ANEXO IV MODELO DO ESPELHO DA FOLHA DE PONTO

AGB PEIXE VIVO			REGISTRO/	REGISTRO/JUSTIFICATIVA DE PONTO			CNPJ 09.226.288/0001-91					
De conformidade com as portarias MTS Nº 3.162, de 08/09/82 e 3.061 de 11/04/94, esta folha de ponto substitut, para todos de sieltos legán, o quadro de trabalho externo, aprovado pela subsecretaria de protegão ao trabalho do MTS, conforme oficio SPT/GAB/OF.Nº 20/04.		Horário de Trabalho Ent. Intervalo Saida 08:00 12:00 13:00 17:48		aida 7:48	1 - FUNCIONARIO TESTE 1 TESTE 1 01 - GERAL							
Data	Ent. Saida Ent. Sai	ntamentos da Ent. Saida Ent. Saida E	Rendimento xt/Fer/Fol Ad.N.	Descontos Falta Atr. DSR	Banco de Débito	Horas Crédito	Justificativa da Irregularidade	Abono da Chefia				
01/05/2012 Ter Fer		77-1-2-2-2-3		04:48 1				-	111			
02/05/2012 Qua				1								
03/05/2012 Qui				1	7/1/2			-				
04/05/2012 Sex				1	Charles to				+			
05/05/2012 Sab	Calling Live Inc.			1			And the second second second second					
06/05/2012 Dom			Katamana a	1								
07/05/2012 Seg	West State of the			1					-			
08/05/2012 Ter				1								
09/05/2012 Qua Fer				1 1								
10/05/2012 Qui				1					-			
11/05/2012 Sex						05:00	ATESTADO MEDICO					
12/05/2012 Sab				1		00.00	ATESTADO MEDICO					
13/05/2012 Dom				1				-	-			
14/05/2012 Seg				1					-			
15/05/2012 Ter				1								
16/05/2012 Qua	Maria Contract Contract			1		7.7.						
17/05/2012 Qui				1	THE STATE OF THE S			-				
18/05/2012 Sex Fer		The second secon		1		1						
19/05/2012 Sab				1	C. 1102							
20/05/2012 Dom				22.00	get better							
21/05/2012 Seg	Feld III to the same of	70		1								
22/05/2012 Ter				1				-				
23/05/2012 Qua				1						Company of the last of the las		
24/05/2012 Qui Fer				1	-	-		-				
25/05/2012 Sex Fer				1		_		-				
26/05/2012 Sab Fer				1								
27/05/2012 Dom				22:00				-				
28/05/2012 Seg		TOTAL PROPERTY.		1								
29/05/2012 Ter		N 17 E 17 E 17 E 17 E	- Alleria	1				-	-			
30/05/2012 Qua			The section of the se	1	The Water	300						
31/05/2012 Qui	THE WORLD TO SECOND	No Bearing Street, Street, St.		1								
STATE OF THE PARTY.		Totals:		25 04:48 4		05:00				Mark Street		
Data e Assir	natura do Funcionário	Data e A	Assinatura da Ch	efia	Concordo	com as r	marcações acima registradas.		21			
		1 1			ASSINATI	JRA DO	EMPREGADO					

OFV